

PROJETO DE LEI Nº 005, de 10 de junho de 2024

**Institui o conselho Municipal  
de Cultura e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Do Conselho Municipal de Cultura

#### Capítulo I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura de Saloá terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;



III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município;



## Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura , compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão participada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a cultura; a promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º . O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental - a ser composta por representante e devido suplente indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Produtores Culturais - área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III - Sociedade Civil Organizada - integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.



§ 1º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º. Cada área representada indicará 1(um) representante titular e igual número de suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

#### Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não- governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º. Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





Art. 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou na falta deste do Coordenador de Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9 º. O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Saloá, em 10 de Junho de 2024.



**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER LEGISLATIVO

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente, para os procedimentos regimentais, o **Projeto de Lei nº 005/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, **que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

Analisando o Projeto de Lei nº 005/2024, considerou-se a pertinência temática de suas propostas normativas às seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de Leis, com fulcro no art. 48 da Resolução nº 005/2015 – Regimento Interno – a apreciação de matérias de aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Com isso, é necessário garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme dispõe o art. 215 da Constituição Federal de 1988, assim, para que possamos realmente preservar a cultura municipal, através de políticas públicas que implementem a representatividade por meio de um Conselho Municipal que atuará em projetos de incentivo voltados à cultura local.

O relator consignou sobre a adequação regimental da redação proposta, como também não encontrou vícios de legalidade ou constitucionalidade que maculem a referida proposição, concluindo pela aprovação ao Projeto de Lei nº 005/2024.

Dessa forma, seguindo o disposto no Regimento Interno desta Casa, a presente Comissão Permanente observa que quanto à análise da competência legislativa, conforme estabelece o art. 29, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, acerca da apreciação de planos e projetos de qualquer nível de governo que interessem ao Município e sobre eles emitir parecer, cumprindo assim, os preceitos legais e constitucionais.

Portanto, o presente projeto encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Saloá/PE, em 27 de junho de 2024.

  
GILVAN DE FREITAS LUCENA  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

*Jucélio Pereira dos Santos*

JUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

Relator

*Lucineide de O. Soares*

LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES

Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER LEGISLATIVO

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Saloá – PE – e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei nº 005/2024, considerou-se a pertinência temática de suas propostas normativas às seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com fulcro no art. 51, inciso I, da Resolução nº 005/2015 – Regimento Interno – o estudo e emissão de pareceres de proposições que se relacionem com o sistema educacional, atividades culturais, esportivas e ao bem-estar social. In caso, quanto à apreciação de atividades de preservação e incentivo nos segmentos cultural e artístico, como se propõe no Projeto de Lei em análise.

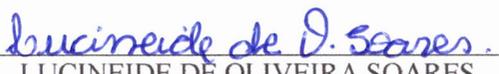
A presente Comissão Permanente tomou conhecimento sobre o parecer da Comissão de Legislação e Redação de Leis e, após discursões, de forma unânime, emite parecer FAVORÁVEL à proposição legislativa analisada.

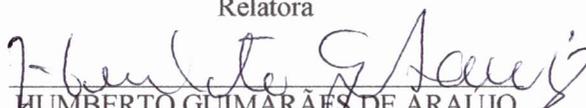
Diante do exposto, esta Comissão Permanente emite parecer favorável, por unanimidade, ao Projeto de Lei nº 005/2024 nos termos aprovados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 005/2024, de 10 de junho de 2024, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Saloá/PE, em 27 de junho de 2024.

  
REINALDO BARRA NOVA DE MELO  
Presidente

  
LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES  
Relatora

  
HUMBERTO GUIMARÃES DE ARAÚJO  
Secretário

